



# I SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO

FORTALECENDO REDES DE APOIO

I ENCONTRO SUL-BRASILEIRO  
DE ESTUDANTES IMIGRANTES  
NO ENSINO SUPERIOR



## ACESSO A DIREITOS E O REFÚGIO VENEZUELANO NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM ESTUDO DE CASO.

**Renata Gonçalves Ribeiro Lucas**

Universidade Católica de Pelotas - CAJIR/UFPEL

[renatagrlucas@gmail.com](mailto:renatagrlucas@gmail.com)

**Anelize Maximila Corrêa**

Universidade Católica de Pelotas – CAJIR/UFPEL

[anelizedip@gmail.com](mailto:anelizedip@gmail.com)

**Eixo 04. Migração e direitos humanos;**

### RESUMO

As imigrações no contexto brasileiro foram grandemente afetadas pela pandemia do COVID-19 e pela política de fechamento de fronteiras durante todo o período de *lockdown*. Nesse período pôde-se presenciar um caso emblemático da perda de direitos de uma família venezuelana impedida de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado. O caso em questão foi assistido pela Clínica de Atendimento Jurídico a Imigrantes e Refugiados (CAJIR) da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). Para o presente trabalho, foi utilizado pesquisa bibliográfica e documental e a revisão da legislação e de trabalhos acadêmicos sobre o tema explorado, mas principalmente, o método do estudo de caso, analisando como a situação dessa família venezuelana pode representar um movimento sistemático da perda dos direitos dos refugiados oriundos da Venezuela no Brasil. A análise foi desenvolvida a partir dos conceitos e teoria dos Direitos Humanos para os Refugiados, utilizando-se de autores referência, como Liliana Lyra Jubilut (2007), André de Carvalho Ramos (2020), Valério de Oliveira Mazzuoli (2021), entre outros. Como resultados da análise, foi vista grave restrição ao direito de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, com base em portarias que regulamentavam o fechamento de fronteiras (BRASIL, 2020a, 2020b, 2020c, 2020d), que lançaram medidas ilegais, tais como a deportação sumária, e principalmente, a proibição que indivíduos que cruzassem a fronteira por via terrestre de solicitar refúgio. As punições advindas do descumprimento da portaria eram desproporcionais, sem levar em conta a legislação, e a Constituição nacional, além dos acordos internacionais de Direitos Humanos, os quais têm força jurídica supralegal, devendo ser respeitados pelo Estado brasileiro. Entende-se que, por mais que as portarias de fechamento de fronteiras fossem ilegais, inconstitucionais, e claramente afrontam o princípio do *non-refoulement*, é gide do Direito Internacional dos Refugiados, a legislação base do direito migratório resta inabalada. Por meio da judicialização da demanda, foi possível assegurar o direito de solicitação de

reconhecimento da condição de refugiado. Conclui-se que, no período da pandemia, existiu uma política de fechamento de fronteiras que prejudicou fortemente os refugiados venezuelanos, ocasionando em uma série de perda de direitos. No entanto, percebe-se que esta perda de direitos foi em função de uma política de governo, e as decisões judiciais proferidas em favor dos solicitantes, vistas no acórdão do Tribunal da 4ª Região (BRASIL, 2021b) e na sentença proferida no juízo da 2ª Vara Federal da Subseção de Pelotas (2021a), foram alicerçadas no Direito Internacional Humanitário, na Constituição Federal e na nova Lei de Migração (BRASIL, 2017). Onde foi possível garantir o regular procedimento administrativo para análise do pedido de refúgio, e bem como, proteger esses indivíduos, proibindo que o Estado por meio da Polícia Federal, tomasse qualquer medida voltada para a sua retirada compulsória do território nacional.

**Palavras-chave:** Estudo de caso; Pandemia; COVID-19; Fechamento de Fronteiras; Refugiados; Atendimento Jurídico;

## Referências

BRASIL. **Portaria nº 120**, de 17 de março de 2020. **Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.** Brasília. 2020a. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt120-20-ccv.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt120-20-ccv.htm). Acesso em: 31 ago. 2022

BRASIL. **Portaria nº 158**, de 31 de março de 2020. **Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.** Brasília, 2020b. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_N%C2%BA\\_158\\_DE\\_31\\_DE\\_MAR%C3%87O\\_DE\\_2020\\_1.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_158_DE_31_DE_MAR%C3%87O_DE_2020_1.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2022

BRASIL. **Portaria nº 340**, de 30 de junho de 2020. **Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.** Brasília, 2020c. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_N%C2%BA\\_340\\_DE\\_30\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_340_DE_30_DE_JUNHO_DE_2020.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 470**, de 2 de outubro de 2020. **Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.** Brasília, 2020d. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_N%C2%BA\\_470\\_DE\\_2\\_DE\\_OUTUBRO\\_DE\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_470_DE_2_DE_OUTUBRO_DE_2020.pdf)>. Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 13.445**, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração.** Diário Oficial da União, Brasília, 25 de maio de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Juízo Substituto da 2ª VF de Pelotas.** Ação Ordinária com Pedido Antecipado de Tutela de Nº 500XX-XX.2021.4.04.7110 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS). União -



# I SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO

FORTALECENDO REDES DE APOIO

I ENCONTRO SUL-BRASILEIRO  
DE ESTUDANTES IMIGRANTES  
NO ENSINO SUPERIOR



Advocacia Geral da União e C. D. V. C. G. e outros. Juiz: EVERSON GUIMARÃES SILVA.  
DJ, 30 abr 2021a.

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 4º Região**. Agravo de Instrumento Nº 50XXX-87.202X.4.04.0000/RS. União - Advocacia Geral da União e C. D. V. C. G. e outros. Relatora: MARGA INGE BARTH TESSLER (3ª Turma). DJ, 06 jun 2021b.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.